
	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	-------------

Regulamento Eleitoral dos Representantes do Corpo Discente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria

Revisão	Data	<i>Elaborado:</i>	<i>Aprovado:</i>	<i>Homologação:</i>	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	<i>Pág. 1 de 8</i>

	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	------

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 25/2016, de 09 de junho, e em cumprimento do disposto no número 3, do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), homologados pelo Despacho n.º 4328/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série – n.º 80 de 20 de abril de 2019, elabora-se o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico da Escola, a realizar no dia 27 de Novembro de 2023.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos discentes a integrar o Conselho Pedagógico (CP) da ESSSM para o ano lectivo 2023-2024.

Artigo 2.º

(Eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico)


1. O CP é composto por número igual de representantes dos corpos docente e discente, num total de **oito elementos**, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, devendo-se assegurar a representação das várias áreas técnico-científicas do conjunto dos cursos ministrados pela ESSSM;
2. Os representantes discentes devem ser eleitos de entre os estudantes dos cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESSSM;
3. São elegíveis para o CP, todos os estudantes ordinários inscritos nos cursos de 1º ciclo e Técnico Superior Profissional da escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.
4. São eleitores, todos os estudantes inscritos em qualquer unidade curricular/ curso ministrado na escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Direção (CD) da ESSSM.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo/a Presidente e dois Vogais.
3. Ao Presidente de cada comissão eleitoral competirá a direção das reuniões, competindo-lhe ainda informar o Presidente do CD de qualquer facto que comprometa o adequado

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 2 de 8

	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	-------------

andamento do processo eleitoral ou igualmente de tratamento entre eventuais listas candidatas.

4. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
- b) Rever, conjuntamente com os elementos elegíveis, o Regulamento Eleitoral, aprová-lo e divulgá-lo;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Superintender a preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
- e) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
- f) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento de candidaturas;
- g) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- h) Decidir das reclamações e protestos feitos durante o ato eleitoral;
- i) A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
- j) Converter os votos em mandatos;
- k) Elaborar e enviar ao CD uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;
- l) Divulgar os resultados eleitorais.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o CD.


6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo CD.

Artigo 4.º

(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo CD.
2. A eleição é realizada pelo processo de listas representativas dos cursos de formação ministrados pela ESSSM, de acordo com o número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.
3. A Comissão Eleitoral promove a publicação dos cadernos eleitorais atualizados, aprovados pelo CD.
4. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral, constante do anexo 1 a este regulamento;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 3 de 8

	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	-------------


5. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
6. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações aos calendários eleitorais no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
7. O CD procederá à divulgação dos calendários definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.
8. As listas candidatas devem ser presentes à Comissão Eleitoral, por correio eletrónico (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), até às dezassete horas do dia definido no calendário eleitoral, subscritas por todos os candidatos, devendo incluir dois suplentes, sendo-lhe atribuída uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.
9. Todos os candidatos deverão submeter, individualmente, o termo de aceitação, devidamente assinado e datado, podendo ser enviado por correio eletrónico. (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt). Posteriormente, deverão entregar o documento físico à Comissão Eleitoral.
10. A Comissão Eleitoral procederá à validação das listas até quinze dias antes do ato eleitoral, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
11. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações às listas no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
12. O CD procederá à divulgação das listas definitivas no prazo máximo de vinte e quatro horas.
13. Será considerada eleita a lista candidata que obtiver a maioria dos votos.
14. Em caso de empate, realizar-se-á novo ato eleitoral, no segundo dia útil posterior.
15. Caso se verifique novo empate:
 - a) O critério utilizado será o número de inscrição no curso (será eleito o estudante com número mais baixo).

Artigo 5.º

(Assembleia de Voto)

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar das 8h30 às 16h30 nas instalações da ESSSM.
2. A Mesa de Voto é constituída por três elementos, um docente e dois discentes, e pelo menos dois suplentes, com a mesma representatividade, nomeados pela Comissão Eleitoral, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.
3. A Mesa não pode ser constituída por membros que integrem as listas.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 4 de 8

	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	------

4. O Presidente da Mesa de voto e o Secretário serão docentes.
5. A constituição da Mesa de Voto será afixada no átrio de entrada da ESSSM, e divulgada na página oficial da Escola, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
6. O direito de voto é exercido presencialmente.
7. Em caso de impedimento, é admitido o voto por correspondência nos seguintes termos:
 - a) Cada interessado deve, justificadamente, solicitar à Comissão Eleitoral a admissão do voto por correspondência, até três dias úteis antes do ato eleitoral;
 - b) Uma vez deferido o pedido, é facultado ao interessado, pela Comissão Eleitoral, o boletim de voto e o envelope;
 - c) Depois de preenchido, o boletim de voto deve ser dobrado em quatro partes e colocado num envelope, em branco, que deve ser inserido num outro envelope identificado exteriormente com o nome e assinatura do eleitor, e dirigido à Comissão Eleitoral;
 - d) Os envelopes fechados e identificados devem ser recebidos pelos Recursos Humanos da ESSSM, até às 16h30 do dia anterior ao ato eleitoral;
 - e) Os votos por correspondência, depois de validados pela Comissão Eleitoral, são entregues no dia das eleições ao Presidente da Mesa de Voto.

Artigo 6.º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto só pode funcionar com a sua composição completa.
2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria de votos.
3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o endereço de correio eletrónico da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

(Boletim de voto)


O boletim de voto será editado em papel liso, de cor amarela, com o logotipo da ESSSM, e conterá as listas candidatas.

Artigo 8.º

(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
2. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da ESSSM e/ou cartão de cidadão;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 5 de 8

	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	------

3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. No dia do ato eleitoral, o Presidente da Mesa de Voto, na presença dos dois Vogais, procede à abertura dos votos por correspondência e depósito dos respectivos boletins de voto na urna.

Artigo 9.º

(Votos em branco ou votos nulos)


1. São considerados votos em branco aqueles cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
2. São considerados votos nulos:
 - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - c) Os votos por correspondência que não respeitem o estatuído no número 7, do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos e ata)

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
3. Seguidamente, a Mesa de Voto procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem, é elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local em que a mesma decorreu;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa de voto;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes, assim como a sua relação;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 6 de 8

	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	------

- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Outras ocorrências que careçam de menção.
5. A ata deve ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto.
 6. Qualquer membro da Mesa de Voto pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
 7. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos presentes da Mesa de Voto, no dia do ato eleitoral.
 8. Os resultados provisórios serão afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de vinte e quatro horas, via correio eletrónico (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt).
 9. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte à sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
 10. Posteriormente, o CD procederá à divulgação dos resultados definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 11.º

(Apuramento final)

1. No dia útil seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral reúne a fim de:
 - a) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas, e para apurar os resultados finais;
 - b) Verificar todos os documentos provenientes da Mesa de Voto, elaborando com base neles a ata final, onde constará a soma dos votos que couberam a cada lista, por ordem decrescente e identificação da lista eleita.
2. A ata final é enviada ao CD para homologação e os resultados finais são afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola.

Artigo 12.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral;
2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao CD, visando garantir o estabelecido na alínea m), do número 1, do artigo 13.º dos Estatutos da ESSSM.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em CD.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Outubro 2023	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 7 de 8



Calendário eleitoral

- 23 de outubro de 2023** Publicação dos cadernos eleitorais provisórios
- 25 de outubro de 2023** Limite para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais
- 27 de outubro de 2023** Homologação dos cadernos eleitorais pelo Presidente do Conselho de Direção e sua publicação
- 03 de novembro de 2023** Limite para entrega das listas candidatas
- 06 de novembro de 2023** Limite para validação das listas candidatas
- 08 de novembro de 2023** Limite para apresentação de reclamações às listas candidatas
- 09 de novembro de 2023** Limite para resposta às reclamações às listas candidatas
- 10 de novembro de 2023** Homologação das listas candidatas pelo Presidente do Conselho de Direção e sua publicação
- 13 de novembro de 2023** Início da campanha eleitoral
- 24 de novembro de 2023** Fim da campanha eleitoral
- 27 de novembro de 2023** Ato eleitoral e divulgação dos resultados provisórios
- 30 de novembro de 2023** Limite para apresentação de reclamações aos resultados provisórios
- 04 de dezembro de 2023** Homologação dos resultados finais pelo Presidente do Conselho de Direção e sua publicação